



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 01 DE ABRIL DE 2020

“Cria a Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de São José do Divino e dá outras providências.”

O Sr. **Marcos Rogério da Silva**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo §5º do art. 16 e art. 18, ambos da Lei Complementar nº 973 de 20 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a avaliação de imóveis de interesse para Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar a Comissão de Avaliação de Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realização das avaliações de interesse da Administração, com consequente elaboração de laudos de avaliações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a competência, os critérios a serem utilizados e a composição da comissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada e regulamentada, Comissão de Avaliação de Imóveis, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos fixados neste Decreto e no Código Tributário Municipal, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de Imóveis será composta por até 5 (cinco) membros, todos servidores públicos municipais efetivos.

§ 1º A designação dos membros será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio, que designará um dos seus membros como presidente.

§ 2º A Comissão de avaliação imobiliária poderá requisitar suporte técnico de profissional engenheiro, agrimensor, arquiteto, técnico em agronomia e/ou outro suporte técnico para realizar avaliação imobiliária no âmbito municipal.

§ 3º O mandato da Comissão será de 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

§ 4º A Comissão de Avaliação de Imóveis ficará subordinada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

Art. 3º. Os processos serão distribuídos aos membros, sendo o máximo de 3 (três) por mês para cada membro, que deverão ser devolvidos no prazo de 10 (dez) dias, com o respectivo relatório, podendo o Presidente, em casos justificados dilatar esse prazo, no máximo, por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. O membro da comissão que não devolver o processo com o respectivo relatório no prazo estipulado no *caput* deste artigo será suspenso por 30 (trinta) dias da comissão.

Art. 4º. A Comissão se reunirá em local, dia e hora designados pelo Presidente, feita a comunicação a cada membro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar acerca dos processos e aprovar os laudos emitidos pelos membros da comissão.

Art. 5º. A referida Comissão de Avaliação Imobiliária será responsável pela avaliação de bens imóveis do município, ou de terceiros, para fins de:

- I – compra e venda;
- II – alienação;
- III – declaração de utilidade pública;
- IV – locação;
- V – cálculo de impostos;
- VI – desapropriação de imóveis;
- VII – qualquer outra necessidade superveniente que

possa surgir, fora das hipóteses dos incisos supracitados.

Art. 6º Em caso de desapropriação por via judicial, o assistente técnico municipal que atuará na análise do laudo pericial ofertado pelo perito nomeado pelo Poder Judiciário, deverá ser escolhido dentre aqueles profissionais que atuaram e subscreveram na fase administrativa, no âmbito da Comissão de Avaliação de Imóveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão de Avaliação de Imóveis levará em consideração, além dos critérios expressos no art. 17 da Lei Complementar 973/19, os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I – O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II – As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;

III – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV – A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

V – A valorização imobiliária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José do Divino – MG, em 01 de abril de 2020.


Marcos Rogério da Silva
Prefeito Municipal

CERTIFICADO

Certifica-se para os devidos fins de prova, que o presente Decreto foi afixado no quadro de avisos da prefeitura as 08h30min do dia 01 de abril de 2020.


CHEFE DE GABINETE